



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.004, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

(Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.192/2002, cria cargos públicos e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 042/2017, de 13 de dezembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.004

Art. 1º Ficam criadas junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, as seguintes vagas de emprego permanente, acrescidas no anexo II, da Lei Municipal nº 2.192/02, na seguinte composição:

Emprego Público	Nº de Vagas	Carga Horária	Padrão	Escolaridade
Auditor Fiscal	01	40 horas semanais	21/A	Curso superior completo nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ou ciências contábeis ou economia.
Fiscal de Tributos	02	40 horas semanais	07/A	Conhecimento de Informática Ensino Médio Completo. Conhecimentos Específicos na Área de Atuação. Conhecimento de Informática. Carteira Nacional de Habilitação válida

Art. 2º - São atribuições do Auditor-Fiscal:

I - realizar ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;

II - analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários;

III - realizar auditorias fiscais e executar os demais procedimentos de fiscalização de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte;

IV - constituir crédito tributário mediante o lançamento de ofício ou homologar os procedimentos adotados pelo contribuinte;

V - realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;

VI - autuar contribuintes em infração à legislação tributária;

VII - realizar vistorias técnicas e diligências fiscais;

VIII - gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes;

IX - emitir pareceres técnicos nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

X - assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal;

XI - emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais;

XII - emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária;

XIII - Prestar informações e instruir pedido formulado por contribuintes no que se refere a sua alteração perante a Fazenda Municipal;

XIV - Promover auditoria em empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços para apurar o fiel cumprimento de obrigações tributárias, incluindo os tributos compreendidos no disposto da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com suas respectivas alterações vigentes ou que venham a ser instituídas;

XV - Aplicar penalidades fiscais por infrações cometidas pelo sujeito passivo por inobservância ou descumprimento de dispositivos legais;

XVI - Solicitar a tomada de medida judicial para a apresentação de documentos quando for comprovado a sua existência e o sujeito passivo os estiver sonegando ao fisco;

XVII - Proceder à autuação de estabelecimentos ou profissionais liberais ou autônomos que se encontrarem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 3 de 9

em situação irregular;

XVIII - Informar e opinar em processos de impugnação ou recursos;

XIX - Analisar e sugerir medidas e alterações necessárias com a finalidade de aperfeiçoar os métodos e rotinas de trabalho, bem como para melhorar e aumentar a arrecadação;

XX - Elaborar termos de fiscalização e ocorrências que registrem os documentos analisados, os valores lançados e as multas aplicadas;

XXI - Emitir parecer quanto ao enquadramento do ISSQN em processos administrativos efetuando, inclusive, a Revisão “de ofício” do enquadramento do respectivo tributo e procedimentos afins;

XXII - Confirmar valores e acompanhar os DIPAMs apresentados pelas empresas ao órgão Estadual, mensalmente ou quando for determinado, sugerindo ao contribuinte sua substituição ou correção;

XXIII - Acompanhar a publicação do índice de participação (Cota parte do ICMS) provisório e propor recursos, em sendo o caso;

XXIV - Manter-se atualizado quanto à legislação que cuida de tributos municipais;

XXV - Ter conhecimento e manter-se atualizado nas áreas contábeis, fiscal, tributária e da legislação do imposto de renda e do ICMS;

XXVI - Promover a fiscalização, o lançamento de créditos tributários, cobrança e demais atos necessários ao fiel cumprimento da legislação atribuídos mediante convênio com outros entes da federação, relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R. e outros que possam a ser instituídos;

XXVII - Realizar auditoria em documentos, efetuar diligências, lançamentos de créditos tributários e aplicação de multas pó infração à legislação tributária e demais procedimentos necessários sobre para o fiel cumprimento da legislação relativamente ao Imposto de Transmissão Inter Vivos sobre Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – I.T.B.I.;

XXVIII - Atender ao público interno e externo;

XXIX - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal de Tributos:

I - Examinar documentos fiscais e contábeis, bem como declarações de imposto de renda, fazer diligências e tudo o que for necessário para o cumprimento do ato de fiscalização;

II - Manter contato com órgãos das esferas Estadual e Federal no sentido de buscar ou confirmar informações sobre contribuintes, visando à apuração e lançamento de tributos de competência da municipalidade;

III - Apreender documentos ou equipamentos com auxílio de força policial quando houver resistência do sujeito passivo;

IV - Efetuar fiscalização em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como em atividades de prestadores de serviço liberais ou autônomos quanto à observância das normas relativas à higiene, saúde, segurança, ordem pública em razão do exercício de atividades no município;

V - Constituir Créditos Tributários e não Tributários;

VI - Executar tarefas no que concerne ao controle de fiscalização sobre horário de funcionamento de estabelecimentos diversos, bem como atender as reclamações formuladas por munícipes quanto à poluição sonora e perturbação do sossego público;

VII - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença de funcionamento, notificando ou autuando caso sejam constadas irregularidades através de inspeção e vistoria dos locais quanto às normas de saúde e segurança pública;

VIII - Efetuar toda a análise e levantamentos necessários com o fim de atender aos pedidos de encerramento de atividade, opinando pelo deferimento ou não do pedido, pelo cancelamento de valores lançados indevidamente ou efetuando lançamento de valores não lançados ou lançados em valores inferiores ao efetivamente devidos;

IX - Analisar, verificar e elaborar certidões negativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 4 de 9

de tributos mobiliários ou imobiliários;

X - Analisar os documentos anexados pelas Secretarias competentes, aos pedidos de certidões de existência de inscrições ativas, ou encerradas junto à municipalidade e elaborar a competente certidão;

XI - Prestar informações aos contribuintes quanto à incidência do ISSQN e demais tributos mobiliários;

XII - Fiscalizar todos os meios de publicidade por qualquer mídia e efetuar os lançamentos das taxas devidas;

XIII - Realizar fiscalização na documentação hábil com o objetivo de apurar a incidência de tributos mobiliários, bem como efetuar os lançamentos de tributos e aplicar multas por infrações a legislação tributária;

XIV - Fiscalizar, notificar, advertir ou autuar os responsáveis por descumprimento de obrigações tributárias, bem como aplicar multas por infrações cometidas;

XV - Notificar ou convocar contribuintes para prestar esclarecimentos ou quitar débitos junto a Prefeitura Municipal ou para que cumpram obrigações diversas;

XVI - Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, instruindo processos administrativos ou encaminhando aos superiores para que tomem ciência e todas as providências cabíveis;

XVII - Manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos internos relativos às atividades desenvolvidas na função, assim como ter amplo conhecimento da legislação aplicável nas ações fiscais e tarefas correlatas que realizar;

XVIII - Realizar serviços, segundo a conveniência e necessidade da Municipalidade, tanto interno como externamente;

XIX - Propor o fechamento administrativo de estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular e que não atenderem as notificações e autuações;

XX - Atender ao público interno e externo;

Art. 4º - Ficam extintos 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete (Ref. 08/A), pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, previstos no

artigo 1º, inciso XII, da Lei Municipal nº 2759/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.830/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.005, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

(Dispõe sobre a alteração do vencimento e competências do cargo de Gestor de Controle Interno e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 043/2017, de 13 de dezembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.005

Art. 1º- O vencimento do cargo, de provimento comissionado, de Gestor de Controle Interno, ao qual compete fiscalizar os atos de servidores lotados no seu departamento de Controle Interno, com intuito de atestar a eficiência e eficácia das ações por eles realizadas, estando ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 5 de 9

servindo como ferramenta de apoio ao Chefe do Poder Executivo e orientando a maneira mais adequada de governo, passa a ser o correspondente ao Padrão 20/A da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Rio das Pedras, constante da Lei 2.192/2002.

Art. 2º - Compete ainda ao Gestor de Controle Interno:

I – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

II – Revisar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do município;

III – Revisar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencente ou confiados à Fazenda Municipal;

IV – Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da divisão no âmbito do governo municipal;

V – Propor as autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Propor ao Sr. Prefeito quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;

VII – Dirigir e Coordenar as atividades de formação de políticas, projetos e programas para o planejamento econômico-financeiro do município, além de atuar na elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas.

VIII – Dirigir e Coordenar os trabalhos de elaboração de relatórios para controle das atividades programadas;

IX – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da prefeitura;

X – Determinar a elaboração, quando necessários, dos planos de contenção de despesas obedecidas a orientação do Sr. Prefeito;

XI – Revisar relatório quadrimestral do Controle Interno, o qual deve abordar todos os pontos relacionados nas instruções normativas do Tribunal de Contas, bem como outros que vierem a ser objeto de análise devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises, e se possível,

sugestões para correção de erros e desvios identificados;

XII – Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.006, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do Município, altera a Lei Municipal nº 2.192/2002, cria cargos públicos e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 045/2017, de 13 de dezembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.006

Art. 1º- Conforme artigo 1º, inciso II, da Lei nº 2.759, de 21 de janeiro de 2013, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras é órgão de assessoramento, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 6 de 9

Art. 2º- A Procuradoria Jurídica é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 3º – Os dois Advogados pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.192/2.002, passa doravante a ser denominado de Procurador Jurídico, e enquadrados conforme previsão contida nesta norma, observado o mesmo no tocante à remuneração devida.

Art. 4º – O Procurador Jurídico pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, previsto no artigo 2º, inciso X, da Lei Municipal nº 2759/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.830/2014, passa doravante a ser denominado de Procurador-Geral, e enquadrados conforme previsão contida nesta norma, mantida a remuneração.

Art. 5º - Ficam extintos 02 (dois) cargos de Assessores Jurídicos, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, previstos no artigo 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 2759/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.830/2014.

Art. 6º- Ficam criadas junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, mais 02 (dois) cargos de procurador jurídico efetivo, acrescidos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.192/2.002, com redação da Lei Municipal nº 2.830/2014.

Art. 7º - Em razão das alterações, o quadro de pessoal pertencente a Procuradoria Jurídica do Município de Rio das Pedras passa a seguinte composição:

Cargos	Número de vagas	Carga Horária	Padrão	Escolaridade
Procurador-Geral	1	40 horas semanais	19/A	Ensino Superior Completo com inscrição na OAB
Procurador Jurídico	4	40 horas semanais	21/A	Ensino Superior Completo com inscrição na OAB

Art. 8º - O Procurador-Geral do Município, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros maiores de trinta anos, no exercício dos seus direitos políticos e com habilitação profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, desejável pós-graduação em Direito, conduta ilibada e idoneidade moral, terá nível

hierárquico equivalente ao do Secretário.

Art. 9º - São atribuições do Procurador-Geral:

I - chefiar a Procuradoria Jurídica do Município, orientando a sua atuação, supervisionando e coordenando as suas atividades;

II – assessorar o prefeito nos despachos dos processos administrativos;

III - receber citações, intimações e notificações judiciais em nome do Município.

IV - representar o Município judicial e extrajudicialmente, em conjunto com os demais procuradores jurídicos;

V - fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição;

VI - planejar a atuação funcional da Procuradoria Jurídica do Município, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;

VII - encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica do Município, perante a Administração Municipal e fora dela;

VIII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta, bem como sobre a inconstitucionalidade de leis municipais;

IX - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Município, na ausência de procurador jurídico;

X - definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

XI - opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Pública Municipal;

XII - realizar a avaliação do servidor em estágio probatório e atuar na definição dos critérios objetivos de julgamento da atuação do Procurador Jurídico;

XIII - propor ao Chefe do Executivo Municipal:

a) medidas para melhoria e aperfeiçoamento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 7 de 9

serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município;

b) abertura de concurso para provimento de cargos efetivos na Procuradoria-Geral do Município;

c) o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pelos procuradores jurídicos do Município;

d) a representação, por parte dos procuradores jurídicos do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

e) a celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XIV - apreciar requerimentos de Procuradores e deliberar pela instauração e arquivamento de procedimentos administrativos;

XV - apreciar licenças, abonadas, faltas justificadas, bem assim pedidos de compensação excepcional de jornada para fins de estudos e aperfeiçoamento do procurador jurídico;

XVI - emitir parecer sobre afastamento de procuradores, considerando a legalidade, oportunidade e a conveniência da Procuradoria Jurídica do Município;

XVII - velar pelo estrito cumprimento das leis por parte das Unidades da Administração Pública Municipal;

XVIII - coordenar a arrecadação da verba honorária e de sucumbência, providenciar em conjunto com o setor financeiro da Prefeitura, sua partilha integral e igualitária entre os procuradores jurídicos;

XIX - propor ao Prefeito e/ou aos secretários, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XX - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência, por meio da edição de súmulas;

XXI – elaborar estudos e análises que sirvam de base às decisões e determinações dos Secretários

XXII - executar outras atribuições concernentes à natureza do cargo;

Art. 10 - São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

I - representar o Município em todas as ações, em qualquer foro ou instância em que seja parte ou por qualquer forma interessado, sendo-lhe destinados, integralmente, os honorários advocatícios, que serão rateados em partes iguais entre os procuradores jurídicos, inclusive o Procurador-Geral;

II - promover a cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, sendo-lhe destinados, integralmente, os honorários advocatícios, que serão rateados em partes iguais entre os procuradores jurídicos, inclusive o Procurador-Geral;

III - atuar em todas as reclamações trabalhistas em que a Prefeitura seja reclamada, reclamante, interveniente ou por qualquer forma interessada;

IV - apresentar nos processos judiciais petições e manifestações em geral;

V - interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

VI - participar de audiências;

VII - despachar com autoridades judiciais assuntos de interesse do Município;

IX - comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas judiciais;

X - utilizar os sistemas eletrônicos existentes para a representação judicial, ciência e prática de atos processuais envolvendo o Município, bem como atualizar as informações sobre sua produção jurídica;

XI - conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XII - estudar os processos e assuntos que lhes sejam submetidos, elaborando os pareceres jurídicos que se tornarem necessários;

XIII - elaborar, preparar e apresentar informações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 8 de 9

justificativas, defesas, recursos e demais atos pertinentes a serem apresentados junto ao Tribunal de Contas;

XIV - atuar e realizar o acompanhamento jurídico em inquéritos junto aos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, propondo as defesas e informações administrativas e jurídicas necessárias;

XV - acompanhar as publicações oficiais, tanto administrativas como judiciais;

XVI - manter o Prefeito informado acerca de atos ou providências que devam ser adotadas em virtude de lei ou decisão judicial;

XVII - acompanhar e prestar orientação jurídica, quando solicitado, nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

XVIII - emitir parecer em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de compra por dispensa ou inexigibilidade de licitação e contratações diretas;

XIX - manifestar-se tecnicamente sobre os pedidos de prorrogação contratual, aditamentos, reajustes e documentos similares;

XX - emitir parecer, quando solicitado pela autoridade competente, em situações que envolvam direitos dos servidores junto à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras;

XXI - acompanhar a inscrição de precatórios, gerenciando-os;

XXII - receber e custodiar os processos administrativos referentes a ações transitadas em julgado, objeto de pagamento por precatórios;

XXIII - manter a higidez da ordem cronológica dos precatórios no âmbito da Municipalidade;

XXIV - receber, custodiar e verificar a higidez das Requisições de Pequeno Valor - RPV, assim como adotar providências prévias ao pagamento;

XXV - elaborar relatórios analíticos e sintéticos, com vistas à elaboração da peça orçamentária e ao controle e gerenciamento de precatórios;

XXVI - elaborar mapa de precatórios, mantendo-se os valores atualizados em consonância aos termos legais;

XXVII - desenvolver outras atividades afetas que lhe

venham a ser atribuídas pelo Prefeito ou Procurador Geral do Município;

Art. 11 - Os dispositivos desta Lei não invalidam os preceitos inerentes aos direitos e deveres contidos na legislação geral incidentes sobre os demais servidores do Poder Executivo do Município de Rio das Pedras, aplicando-se concomitante, salvo quando incompatíveis.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as Leis 2192/2002; 2759/2013 e 2830/2014.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

Comunicado – Pregão Presencial nº. 012/2018 - Processo nº. 7096/2017.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares, de acordo com Lista de Preços da revista ABCFARMA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, com base na Portaria Federal nº 37/92.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 43

Página 9 de 9

ATÉ: 23/01/2018, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO:
23/01/2018, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9460 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de janeiro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.